



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 1255 /2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR ACORDO EXTRAJUDICIAL EM
DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.**

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu Ronaldo Márcio Gonçalves, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo no valor de R\$ 2.516,00 (dois mil e quinhentos e dezesseis reais) à Sra. Sheila Kirchiner Mattar Maia em consequência de acidente de trânsito.

Parágrafo Único - O acidente a que se refere o caput deste artigo, ocorreu em 17/06/2010 envolvendo um veículo pálio, placa HEU 9789 e o veículo trator New Holland de propriedade da Prefeitura Municipal de Pains, conforme boletim da Polícia Militar.

Art. 2º A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Prefeitura Municipal de Pains, 23 de junho de 2010.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>058 / 2010</u>
Data	<u>29 / 06 / 10</u> hora <u>11:30</u>
Recebido por	<u>Isaladão</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 28 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO EXTRAJUDICIAL EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

O Projeto tem por finalidade autorizar o pagamento de indenização no valor total de R\$ 2.516,00 à Sra. Sheila Kirchner Mattar Maia, em razão de um acidente, ocorrido no dia 17/06/2010 envolvendo um veículo pálio, placa HEU 9789 e o veículo trator New Holland de propriedade da Prefeitura Municipal de Pains, conforme boletim da Polícia Militar em anexo.

Foi instaurado processo administrativo para apurar os fatos, sendo certa a ocorrência do dano e o nexo de causalidade entre o dano e a ação do servidor municipal.

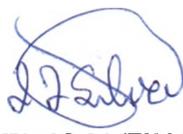
Em análise ao caso entendemos ser mais vantajoso para o Município a realização de acordo administrativo, sendo que nas vias judiciais o ônus será ainda maior posto que além do valor correspondente ao dano caberia o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo, praticamente certo o ganho da causa por parte da vítima.

Por isso, solicitamos de V. Exa. e de seus ilustres pares a aprovação do Presente Projeto de Lei e após sua tramitação nessa Casa, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. 
Vereador JOEL ISALTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO Nº	058 / 2010
Data	29 / 06 / 10 hora 11:30
Recebido por	Isaladao